

À

Prefeitura Municipal de Leme
A/C: Ilustríssimo Agente de Contratação

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 014/2025

Processo Administrativo 1DOC nº 8.565/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA A RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS: RUA JOSÉ PARIZOTO E RUA VALENTIM BACIOTTI, NO MUNICÍPIO DE LEME/SP.

Recorrente: Pavfran Usinagem e Pavimentação Ltda

CNPJ: 12.804.156/0001-04

RECURSO ADMINISTRATIVO

A Empresa **PAVFRAN USINAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.804.156/0001-04, com sede na Rodovia Cravinhos a Serrana, km 04, s/nº, Zona Rural, Cravinhos/SP, neste ato representada por seu Representante Legal, infra-assinado, vem, respeitosamente, na forma do Edital da Concorrência Eletrônica nº 004/2025, bem como na forma da legislação vigente, conforme artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPETRAR RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão proferida** que habilitou e classificou a empresa **Construtora Leme Ltda**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Cumpre aduzir que, o presente Recurso Administrativo apresenta-se manifestamente tempestivo, visto que, a decisão que declarou a Empresa

Construtora Leme Ltda, vencedora do certame ocorreu em **04/11/2025**, tendo esta Recorrente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso a contar da data da divulgação da decisão, conforme o item 9 do Edital de Licitação.

Considerando o prazo legal para apresentação do presente Recurso Administrativo, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal se dá em **07/11/2025**, razão pela qual deve conhecer e julgar o presente instrumento.

II – DOS FATOS

A análise dos documentos de habilitação apresentados pela empresa **CONSTRUTORA LEME LTDA**, vencedora da Concorrência nº 14/2025, revelou **inconsistências relevantes nas áreas contábil, societária e técnica**, que comprometem a veracidade e a regularidade das informações prestadas, violando os princípios da legalidade, isonomia e julgamento objetivo previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Primeiramente, o **Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** foram apresentados em **simples arquivos no formato PDF, desprovidos de autenticação ou vinculação comprovada à Escrituração Contábil Digital (ECD/SPED)** transmitida à Receita Federal, o que impede a confirmação da sua autenticidade e integridade documental, conforme preceitua o art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, constatou-se uma **divergência significativa no capital social declarado**: o **Contrato Social registrado em 2013** indica **capital de R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), enquanto os balanços de 2023 e 2024 apresentam valor total de **R\$ 5.400.000,00** (cinco milhões e quatrocentos mil reais).

Por fim, quanto à **capacidade técnica**, a empresa apresentou **apenas um atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado**, sem contrato, notas fiscais, ART ou qualquer outro documento comprobatório que ateste a efetiva execução dos serviços. Assim, trata-se de **prova técnica insuficiente** para fins de

habilitação, devendo ser objeto de **diligência obrigatória**, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Diante dessas inconsistências — que comprometem a autenticidade dos demonstrativos contábeis, a coerência patrimonial e a suficiência da prova técnica — evidencia-se a necessidade de **reavaliação da habilitação da empresa vencedora**, sob pena de violação aos princípios da **legalidade, isonomia, transparência e julgamento objetivo** previstos na Lei de Licitações.

III – DA IRREGULARIDADE NA APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL E DRE

A empresa recorrida apresentou **Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** referentes ao exercício de 2023 em **arquivos PDF simples**, contendo apenas assinaturas digitais dos sócios e do contador, **sem comprovação de que correspondem ao livro contábil transmitido via Escrituração Contábil Digital (ECD/SPED)**.

Embora tenha sido anexado o **Recibo de Entrega da ECD**, os demonstrativos apresentados **não demonstram autenticidade formal**, pois não há identificação do **hash digital** que vincule os documentos ao arquivo efetivamente transmitido, impossibilitando a confirmação de sua origem e integridade contábil.

O **art. 69 da Lei nº 14.133/2021** estabelece que a comprovação da boa situação econômico-financeira das empresas licitantes deve se dar por meio da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis dos últimos exercícios, **devidamente elaboradas e autenticadas**. Dessa forma, requer-se que tais **documentos sejam autênticos, completos e reflitam fielmente a escrituração contábil oficial** da pessoa jurídica, assegurando sua fidedignidade e confiabilidade para fins de habilitação.

Ademais, o **art. 1.179 do Código Civil** impõe às pessoas jurídicas a **obrigatoriedade da escrituração formal e regular**, sendo esta a base para a validade das demonstrações contábeis. Assim, é indispensável que os documentos apresentados **guardem autenticidade, integridade e correspondência com a**

escrituração oficial da empresa, a fim de permitir à Administração Pública verificar a veracidade das informações prestadas.

Dessa forma, os demonstrativos contábeis apresentados pela empresa **não atendem aos critérios de regularidade formal e autenticidade exigidos pela legislação civil e contábil**, comprometendo a confiabilidade da análise econômico-financeira realizada.

IV – DA DIVERGÊNCIA GRAVE NO CAPITAL SOCIAL DECLARADO

O Contrato Social da empresa Construtora Leme Ltda, datado de **30/04/2013**, registra capital social de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**.

*Assessoria Contábil Fiuu
 O capital social integralizado é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), divididos em 400.000 (quatrocentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelo sócio, a saber:*

PAULO SÉRGIO BADRA PECORA	50 %	200.000	Quotas	R\$ 200.000,00
SEBASTIÃO GILBERTO LOPES	50%	200.000	Quotas	R\$ 200.000,00
TOTAL	100%	400.000	Quotas	R\$ 400.000,00

Entretanto, o **Balanço Patrimonial de 2023** e o de **2024** apresentam capital social declarado de **R\$ 5.400.000,00**.

CAPITAL SOCIAL	5.400.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	300.000,00
CAPITAL SUBSCRITO SCP	5.100.000,00
CAPITAL SOCIAL	5.400.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	300.000,00
PAULO SERGIO BADRA PECORA	150.000,00
SEBASTIÃO GILBERTO LOPES	150.000,00
CAPITAL SUBSCRITO SCP	5.100.000,00
CAPITAL S.C.P TCI	5.100.000,00

Em consulta ao site oficial da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, verificou-se que o **capital social da empresa ainda consta como R\$ 400.000,00**, não havendo qualquer registro de alteração contratual que comprove o aumento informado nos balanços apresentados.

EMPRESA					
NIRE 35222236221	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 06/08/2008	INÍCIO DAS ATIVIDADES 05/08/2008	PRAZO DE DURAÇÃO	
NOME COMERCIAL CONSTRUTORA LEME LTDA					
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO					TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)
C.N.P.J. 10.255.895/0001-69	ENDEREÇO AVENIDA MARIA HELENA		NÚMERO 950	COMPLEMENTO	
BAIRRO JARDIM CAPITOLIO	MUNICÍPIO LEME	UF SP	CEP 13610-410	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 400.000,00

Essa divergência demonstra a **incompatibilidade entre os registros societários e contábeis** da empresa, o que compromete a confiabilidade dos dados apresentados e impede que os índices econômico-financeiros apurados sejam considerados válidos para fins de habilitação.

A ausência de **alteração contratual arquivada na Junta Comercial** para justificar o aumento de capital de R\$ 400.000,00 para R\$ 5.400.000,00 configura **grave inconsistência documental**, invalidando a demonstração contábil e contrariando o disposto no **art. 69 da Lei nº 14.133/2021**, que exige demonstrações contábeis regularmente elaboradas e condizentes com a realidade fiscal e societária da empresa.

V – DA CAPACIDADE TÉCNICA – ATESTADO DE OBRA PARTICULAR

A empresa vencedora apresentou **apenas um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado**, sem apresentar quaisquer **documentos comprobatórios** da efetiva execução da obra, tais como **contrato, notas fiscais, comprovantes de pagamento ou ART**.

O **art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021** dispõe que os atestados de obras ou serviços de engenharia devem comprovar a **execução prévia de obras ou serviços de características semelhantes**, condição essencial para a habilitação técnica.

No caso em questão, diante de tratar-se de **atestado emitido por particular**, entende-se necessária a **verificação da veracidade da informação prestada**, mediante a adoção de **diligências pelo agente de contratação**, nos termos do **art.**

64 da Lei 14.133/2021, para confirmar se a obra ou serviço alegado foi efetivamente executado.

Tal medida é imprescindível para resguardar a lisura e a segurança do procedimento, uma vez que somente após a comprovação da efetiva execução será possível reconhecer a validade do atestado apresentado para fins de habilitação técnica.

VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

1. **O recebimento e conhecimento** do presente **Recurso Administrativo**, por ser tempestivo e devidamente fundamentado;
2. **A realização de diligência** para verificação e complementação dos documentos apresentados pela empresa **Construtora Leme Ltda.**, com a requisição dos seguintes documentos:
 - a) **Cópia autenticada do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)**, extraídos diretamente do SPED (ECD) ou da Junta Comercial, contendo identificação do hash de autenticação digital;
 - b) **Cópia da alteração contratual arquivada na Junta Comercial**, que comprove o aumento do capital social de **R\$ 400.000,00 para R\$ 5.400.000,00**;
 - c) **Documentação comprobatória da execução da obra** objeto do atestado apresentado, incluindo **contrato, notas fiscais, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e comprovantes de pagamento**;
3. **A designação de um contador da Prefeitura**, profissional habilitado e inscrito no **Conselho Regional de Contabilidade (CRC)**, para proceder à análise técnica e minuciosa do **Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis** apresentadas pela empresa, a fim de **atestar a autenticidade, integralidade e coerência** dos documentos utilizados para fins de habilitação econômico-financeira;

4. E, caso persistam as irregularidades indicadas, requer-se a **inabilitação da empresa Construtora Leme Ltda.**, em conformidade com os requisitos previstos na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no que concerne à **habilitação técnico-econômica**, e demais normas aplicáveis.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cravinhos, 07 de novembro de 2025.

Pavfran Usinagem e Pavimentação Ltda
CNPJ nº 12.804.156/0001-04
Thales Alexandre Cândido Silva
CPF nº 357.216.108-83
Representante Legal